

LIDO
EM 03/03/2026



APROVADO
EM 03/03/2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PARECER N.º 003

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 006/2026 no qual “Dispõe sobre a denominação do local público, para Rua Eduardo Mondini Filho e, dá outras providências”.

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Legislativo n.º 006/2026 que “Dispõe sobre a denominação do local público, para Rua Eduardo Mondini Filho e, dá outras providências”. Analisando o Projeto observamos que está em consonância com a Lei n.º. 1256/2021.

Concluimos, após análise do presente Projeto de Lei do Legislativo n.º 006/2026 e pelas razões apresentadas, inclusive no parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 03 de março de 2026.



Nivaldo Henrique P. de Almeida
Presidente



Carlos da Rocha Pontes
Relator



Vanilda Lopes dos Santos
Membro

LIDO
EM 03/03/2026



APROVADO
EM 03/03/2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PARECER N.º 004

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE HONRARIAS, ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 006/2026 no qual “Dispõe sobre a denominação do local público, para Rua Eduardo Mondini Filho e, dá outras providências”.

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do Regimento Interno e conforme a Lei Municipal n.º 1256/2021, as razões e justificativas para denominar a via pública para Rua Eduardo Mondini Filho, como forma de homenagear *as pessoas com uma relação direta com a história de nossa cidade, facilitando o trabalho dos Correios (...).*”

Tendo em vista as razões e justificativas, bem como os pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e o Jurídico, opinamos pela legalidade do Projeto do Legislativo n.º. 006/2026, sendo o parecer favorável para aprovação

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 03 de março de 2026.



Yhgor Chagas Correia de Melo
Presidente



Laurindo Luiz Marchezan
Relator



Robson Rodrigues Machado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO-MS

LIDO
EM 24/02/2026

APROVADO
EM 03/03/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO VEREADORA LÍDIA MARIA ANCIÃES DUAILIBI MALHADO

Projeto de Lei Legislativo nº 006/2026.

Autoria: José Armando da Fonseca.

O Vereador José Armando da Fonseca no uso de suas atribuições legais cumprimenta os Eminentes colegas Membros do Poder Legislativo Municipal, tomando a liberdade de submeter à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que denomina rua pública, com fulcro na Lei n.º 1256/2021.

JUSTIFICATIVA

Eduardo Mondini Filho, nasceu em 19 de abril de 1929, em Sertãozinho/SP. Filho de Eduardo Mondini e Maria Mondini, estudou contabilidade em Ribeirão Preto/SP. Filho de imigrante italiano, sempre teve o trabalho como propósito existencial. Veio para Rio Verde de MT/MS com objetivo de desbravar terras e implantar a pecuária como fonte de subsistência. Em Paranavai/PR, onde residiu, foi sócio fundador da Associação Brasileira dos Criadores de Gado Zebu, e em Rio Verde, um dos pioneiros na implementação da engorda de bovinos nelore, em 1975, na fazenda Araguaia. Casado por duas vezes, teve 8 filhos que aqui residem e trabalham.

Encontrou sua vocação na lida do campo.

Grato pela terra que o acolheu, viveu na Fazenda Ronda, no pantanal de Rio Verde, até o fim da vida. Foi ali, entre o pasto e o horizonte, que ele forjou o homem justo, honesto e sábio que conhecemos. Foi excelente pai de família e deixou um legado de honra e trabalho, que o tempo não apaga. Faleceu em 07 de janeiro de 2020, aos 90 anos.

Exemplo de pessoa enquanto ser humano e fidelidade a Deus.

Plenário Vereadora Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 19 de fevereiro de 2026.

José Armando da Fonseca
Vereador

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

camararvms@terra.com.br

Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO-MS

LIDO
EM 24/02/2026

APROVADO
EM 03/03/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO VEREADORA LÍDIA MARIA ANCIÃES DUAILIBI MALHADO

Projeto de Lei Legislativo nº 006/2026.

“Dispõe sobre a denominação do local público, para Rua Eduardo Mondini Filho e, dá outras providências.”

Art. 1º A atual “Rua/Travessa”, recentemente asfaltada localizada em frente à Escola Reino do Saber no Bairro Tiradentes, passa a denominar-se “Rua Eduardo Mondini Filho”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 19 de fevereiro de 2026

José Armando da Fonseca
Vereador

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506
✉ camararvms@terra.com.br
📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Rio Verde de MT-MS de 25 de Novembro de 2025

De: Milton Gomes de Abreu Neto

Para: Jose Armando da Fonseca

Venho por meio deste em resposta ao Ofício nº 481/2025 – CM/RV do **Vereador Jose Armando da Fonseca**, onde solicita informação de via pública do município, informo que a rua/travessa em referência não tem qualquer denominação ou criação própria, necessita de Lei para constituir tal área como rua.

Obs. Opino pela manutenção do prolongamento da rua Marco Antônio Ribeiro Filizzola.

Atenciosamente,


Milton Gomes de Abreu Neto
Fiscal de Tributos Municipais
Matricula 539004

*Milton Gomes de Abreu Neto
Fiscal de Tributos Municipais
Mat 539004*

*Recebido
por Marcos
Assessor
25/11/25*

Superintendência de Administração Tributária

Avenida Barão do Rio Branco, nº. 150 – Centro.

Fone: (67) 3292-1837

E-mail: pmrtributos@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
19 de fevereiro de 2026	Projeto de Lei do Legislativo Nº 006/2026	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

PARECER: 007/2026

1. EMENTA

PARECER: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº 006/2026 QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – MS.

2. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Legislativo nº 006/2026, de autoria do nobre Vereador José Armando da Fonseca, devidamente protocolado nesta Casa Legislativa. A proposição tem por escopo a denominação de um logradouro público, **atualmente sem nomenclatura oficial, localizado em frente à Escola Reino do Saber**, no Bairro Tiradentes, que passaria a se chamar "**Rua Eduardo Mondini Filho**".

A justificativa que acompanha o projeto ressalta a trajetória do homenageado, Sr. Eduardo Mondini Filho, descrevendo-o como um dos pioneiros na pecuária do município e um cidadão que deixou um legado de honra e trabalho, falecido em 07 de janeiro de 2020. O processo foi instruído, ainda, com a resposta da Superintendência de Administração Tributária do Município a ofício anterior, na qual se informa que a referida via pública de fato carece de denominação oficial, necessitando de lei para sua constituição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

4. DO PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2026

Conforme estabelece o Regimento Interno em seu artigo 187, § 1º, é de competência da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis apresentar informações e pareceres, manifestando-se quanto a aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, bem como outros aspectos de acordo com a jurisprudência atual, sobre as proposições que tramitarem pela Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, com exceção do § 2º do artigo 187.

Assim, foi requerido pela Mesa Diretora, parecer prévio sobre o projeto de lei que visa dispor sobre a denominação de logradouro público no Município, atualmente sem nomenclatura oficial.

Esclarece-se, de início, que, o controle prévio de constitucionalidade realizado por esta Assessoria Jurídica nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa sob quatro aspectos, quais sejam: 1) se o Município possui competência constitucional para legislar sobre a matéria; 2) se foram observadas as regras de iniciativa para deflagração do processo legislativo inovador; 3) se o projeto apresentado viola regras ou princípios da Constituição Federal de 1988 ou da Lei Orgânica Municipal; 4) se a propositura atende aos aspectos formais de técnica legislativa.

De acordo com a descrição apresentada, a proposição em tela tem por escopo atribuir denominação oficial a uma via pública urbana que, conforme atestado por órgão municipal competente, atualmente não a possui. O projeto visa, portanto, a regularizar a identificação do logradouro e, simultaneamente, prestar homenagem a um cidadão de reconhecida importância histórica para a comunidade local.

Nesse cenário, a análise de uma proposição legislativa municipal abrange, necessariamente, a verificação de três eixos fundamentais para sua validade jurídica: a competência para legislar sobre o tema, a regularidade do processo legislativo sob o prisma formal e a compatibilidade material



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

O artigo 46 da Lei Orgânica Municipal estabelece, como regra geral, a iniciativa concorrente para as leis ordinárias, ao dispor que "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos...".

A matéria em questão, por não estar elencada no rol taxativo do artigo 48 da mesma Lei, que trata das matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, submete-se a essa regra geral. A denominação de logradouros públicos não se confunde com a criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração, nem tampouco com o regime jurídico de servidores. Portanto, não há que se falar em invasão de competência privativa do Prefeito, sendo a iniciativa parlamentar plenamente legítima para deflagrar o processo legislativo sobre o tema.

No que tange aos aspectos materiais, o projeto de lei também demonstra conformidade com o ordenamento. Uma das principais vedações a serem observadas em projetos desta natureza é a proibição de homenagear pessoas vivas. O artigo 18, inciso V, da Lei Orgânica Municipal é categórico ao vedar que o "Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza".

A justificativa do projeto, bem como os documentos que o instruem, comprovam que o homenageado, Sr. Eduardo Mondini Filho, faleceu em 2020, afastando, assim, qualquer óbice nesse sentido.

Adicionalmente, cumpre analisar o impacto orçamentário-financeiro da medida, à luz da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Diferentemente de projetos que criam novas estruturas administrativas ou instituem programas governamentais contínuos, a simples denominação de uma via pública não acarreta, por si só, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Eventuais custos com a confecção e instalação de placas de identificação representam despesa de natureza pontual e de impacto irrisório, a qual pode ser absorvida pelas dotações ordinárias já existentes para manutenção e sinalização viária, não se enquadrando, portanto, nas exigências do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Em face do exposto, opino, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a legislação de regência, pela interpretação teleológica da norma, sugerindo pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Legislativo Nº 006/2026 de 19 de fevereiro de 2026, por não vislumbrar óbices de natureza constitucional, legal ou regimental que impeçam sua regular tramitação e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de MT /MS, 19 de fevereiro de 2026.

Daniel Massaroto Mariano
OAB/MS 16.607